

II – PARECER

PAR-UTR-4/2024

- Processo - TC/002954/2024
(Apensado o processo TC/002684/2024)
- Interessado - Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
- Objeto - Balanço referente ao exercício 2023

3.326ª Sessão Extraordinária

PARECER. EXERCÍCIO 2023. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. Prestação de contas. 1. Os documentos que compõem a prestação de contas foram encaminhados nos prazos e em conformidade com a legislação. Art. 48, I, LOMSP. 2. A despesa empenhada consolidada foi 16% inferior à estimada, gerando economia orçamentária. 3. As alterações orçamentárias observaram o limite de até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares. Art. 10, LM 17.876/2022. 4. A receita arrecadada e as transferências recebidas líquidas superaram a saída de recursos do caixa no exercício, alcançando um superávit. 5. As demonstrações financeiras observaram o padrão definido nos normativos. MCASP 9ª ed. 6. Foram cumpridos os prazos e os limites disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, atendidos os requisitos legais relativos à movimentação contábil de restos a pagar. 7. Atendido o item 5.1.1, no que diz respeito às atualizações e às providências de revisão dos fluxos adotados no sítio do Tribunal. 8. Acolhida a proposta de se promover rediscussão acerca da Resolução TCMSP 05/2016, tendo em vista o tempo decorrido da edição do normativo e a necessidade de revisão dos parâmetros de transparência e publicidade, quanto à sensibilidade dos dados divulgados, à implantação do portal do jurisdicionado e à substancial alteração na composição do Colegiado. FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. Votação unânime.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2023, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, com fundamento no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 31, inciso V, combinado com o artigo 72 do Regimento Interno desta Corte, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2023, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, considerar cumprida a proposta de ciência inserida no item 5.1.1, a partir da manifestação da Presidência pela concordância quanto às atualizações necessárias e às providências de revisão dos fluxos adotados.

DECIDEM, à unanimidade, em relação à Resolução 05/2016, que trata do acesso às informações dos processos em tramitação neste Tribunal, propor que seja promovida nova discussão do normativo, tendo em vista o tempo decorrido desde sua edição – antes da implementação do processo eletrônico neste Tribunal e da Resolução 18/2019, que estabeleceu o rito processual no âmbito desta Corte de Contas –, a necessidade de revisão dos parâmetros de transparência e publicidade – especialmente quanto à sensibilidade dos dados divulgados –, a eminente implantação do portal do jurisdicionado, bem como a substancial alteração na composição do Colegiado desde então.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o envio deste julgado à Presidência deste Tribunal e, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 2024.

EDUARDO TUMA – Conselheiro Presidente;
DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Conselheira Substituta Relatora;
GLAUCIO PENNA – Conselheiro Substituto Revisor;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro.

/lsr

PARECER DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – EXERCÍCIO 2023

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA – CONSELHEIRA SUBSTITUTA DANIELA CORDEIRO DE FARIAS

Processo:	TC/002954/2024
Interessado:	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Objeto:	Balanço Geral do exercício de 2023 – Contas 2023
Responsável:	Eduardo Tuma - Conselheiro Presidente
Relatora:	Conselheira Substituta Daniela Cordeiro de Farias

RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas - FEDTCMSP, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pela Subsecretaria Administrativa em 26.03.2023, em atendimento ao comando contido no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)¹.

¹ LOMSP, artigo 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

O trabalho desenvolvido pela Secretaria de Controle Externo acerca dos resultados financeiros, orçamentários, patrimoniais e fiscais foi consolidado no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), peça 31, com o objetivo de subsidiar a apreciação do Plenário deste Tribunal sobre o parecer prévio a ser encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo.

Os Balanços Orçamentário (BO), Financeiro (BF) e Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e as notas explicativas, tanto do TCMSP, como do FEDTCMSP, do exercício de 2023, foram publicados na página 378 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 26.03.24, assim como os Relatórios Consolidados.

O registro contábil dos atos e fatos ocorridos no TCMSP é realizado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), que é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Município de São Paulo, estando em consonância com o disposto no § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/00² e no Decreto Federal nº 10.540/20.

² LC nº 101/00, art. 48, § 6º. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

ASPECTOS DE GESTÃO (ITEM 2 DO RAF)

As considerações trazidas pela equipe de Auditoria acerca da gestão orçamentária, financeira serão apresentadas nos subitens seguintes:

Gestão Orçamentária (item 2.1 do RAF)

Evolução e representatividade do orçamento do TCMSP (item 2.1.1 do RAF)

O orçamento do TCMSP aprovado para 2023 totalizou R\$ 463,4 milhões, dos quais R\$ 462,2 milhões destinados a dotações na Unidade TCMSP e R\$ 1,3 milhão no FEDTCMSP, representando 0,48% do orçamento do Município de São Paulo para o mesmo exercício, percentual superior ao apresentado em 2022, de 0,46%, conforme se observa a seguir:

Quadro 01 - Evolução e representatividade do Orçamento do TCMSP - 2022 e 2023 Em R\$ mil

Unidade Orçamentária	LOA 2022	LOA 2023	Δ%
1010 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)	379.000	462.159	21,9
7710 – Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas (FEDTCMSP)	2.640	1.277	-51,6
Total do Orçamento do TCMSP e FEDTCMSP	381.640	463.436	21,4
Orçamento Total do Município de São Paulo	82.758.516	95.880.811	15,9
Representatividade Percentual do Orçamento do TCMSP e FEDTCMSP	0,46%	0,48%	

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas anexos à LOA de 2022 e 2023.

Receita Prevista x Realizada (item 2.1.2 do RAF)

O recurso para o custeio das atividades do TCMSP advém de transferências do Poder Executivo, constitucionalmente previstas, denominadas duodécimos, e dos recursos do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do

Município de São Paulo (FEDTCMSP), elencados no artigo 3º da Lei Municipal 15.025/09³.

Durante o exercício financeiro de 2023, o Fundo arrecadou R\$ 1,4 milhão, assim classificados:

Quadro 02 - Variação entre a previsão e realização da receita do FEDTCMSP em 2023 Em R\$ mil

Receita Orçamentária	Prevista/Atualizada	Arrecadada	Δ	%
Receitas Correntes	1.271	1.436	165	13,1
Receita Patrimonial	962	1.102	140	14,5
Receitas de Permissões de Uso	818	799	(18)	-2,3
Valores Mobiliários/Rendimentos Aplicação	144	302	158	109,6
Receita de Serviços	283	309	26	9,1
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	283	309	26	9,1
Outras Receitas Correntes	26	26	0	0,0
Multas Administrativas, Contratuais Judiciais	7	26	19	271,4
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7	0	(7)	-100
Demais Receitas Correntes	12	0	(12)	-100
Receitas de Capital	6	7	1	16,7

3 Lei Municipal 15.025/09, art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - extração de cópias reprográficas em geral;
- II - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- III - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- V - receitas oriundas de remuneração pela utilização de espaços do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, incluindo postos de atendimento bancário;
- VI - recursos recebidos de instituição financeira contratada para efetuar a movimentação das disponibilidades de caixa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o pagamento de seu quadro de servidores e de fornecedores;
- VII - receitas provenientes de convênios e acordos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- VIII - receitas decorrentes de atos administrativos que impliquem ressarcimento por parte dos servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás;
- IX - indenizações, restituições e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- X - garantias retidas de contratos administrativos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando não passíveis de liberação ou restituição ao contratado ou quando não utilizadas para pagamento de multas contratuais;
- XI - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- XII - recursos provenientes de reembolso de despesas com telefonia;
- XIII - resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa;
- XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.
- XV - receitas advindas do funcionamento da Escola de Contas;
- XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Receita Orçamentária	Prevista/ Atualizada	Arrecadada	Δ	%
Alienação de Bens	6	7	1	16,7
Total	1.277	1.443	167	13,1

Fonte: Boletim da receita orçamentária de 2023 da unidade FEDTCMSP extraído do SOF.

Houve excesso de arrecadação no FEDTCMSP, tendo a receita orçamentária realizada excedido em 13% a prevista. As maiores variações na arrecadação ocorreram nos rendimentos de aplicação financeira (109,6% acima do esperado) e multas administrativas e contratuais (271,4% acima do esperado).

Despesas Fixadas x Empenhadas (item 2.1.3 do RAF)

A despesa orçamentária empenhada em 2023 alcançou o montante de R\$ 389,3 milhões, demonstrando uma economia orçamentária de R\$ 74,2 milhões, 16% do inicialmente orçado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 03 - Despesas orçadas e empenhadas em 2023

Em R\$ mil

Conta Despesa	Orçado	Empenhado	Δ	Δ%
Despesas Correntes	449.818	384.374	(65.444)	-14,5
Pessoal e Encargos Sociais	345.413	321.657	(23.756)	-6,9
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	104.404	62.717	(41.687)	-39,9
Despesas de Capital	13.618	4.893	(8.725)	-64,1
Investimentos	13.618	4.893	(8.725)	-64,1
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Total	463.436	389.267	(74.169)	-16

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado extraído do SOF.

As despesas relacionadas a "Pessoal e Encargos Sociais" representaram 82,6% da despesa total empenhada, perfazendo um total de 321,7 milhões.

As despesas com investimentos, classificadas no código 4 do Grupo de Natureza de Despesa (GND)⁴, tem por objetivo aumentar o patrimônio da Entidade e, portanto, aparelhar o órgão para o bom exercício do controle externo.

A equipe de Auditoria observou uma queda no exercício de 2022 para 2023, de forma que os gastos com aumento de patrimônio representaram 1,3% da despesa total empenhada em 2023, R\$ 389,26 milhões, representado no gráfico retificado à peça 38, a seguir reproduzido:

Gráfico 1 – Investimentos (valores reais) nos últimos 5 anos

Em R\$ mil



Fonte: Balanço Orçamentário dos anos 2019 a 2022 atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral até 2023 e Balanço Orçamentário de 2023.

Alterações Orçamentárias (item 2.1.4 do RAF)

A equipe de Auditoria constatou que as alterações orçamentárias foram realizadas em conformidade com

⁴ Agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

a documentação de suporte, apresentando o comportamento a seguir:

Quadro 04 - Alterações Orçamentárias em 2023

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Dotação Inicial (I)	463.436
(+) Créditos Suplementares (II)	22.658
(+) Créditos Especiais (III)	-
(+) Créditos Extraordinários (IV)	-
(-) Anulações de Créditos – Anulação Parcial ou Total (V)	(22.658)
Dotação Atualizada Apurada (VI = I + II + III + IV - V)	463.436
Dotação Atualizada registrada no BO (VII)	463.436
Distorção (VIII = VI - VII)	-
Dotação Atualizada registrada no Anexo 11 (IX)	463.436

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 11 da Lei 4.320/64 e Resoluções do TCMSP.

Limite de autorização de crédito adicional suplementar mediante ato próprio (item 2.1.5 do RAF)

No que se refere ao limite de suplementação orçamentária, constatou-se a observância do disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº17.839/22, de até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares por ato próprio, tendo o cálculo resultado no que segue:

Quadro 05 - Cálculo do limite autorizado

Em R\$ mil

Suplementações		Valor	
Alterações	Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	-
		Excesso de Arrecadação	-
		Anulação Parcial ou Total	22.658
Total de Alterações		22.658	
Exceções prevista na LOA		-	
Alterações efetuadas para efeito de Limite		22.658	
Limite autorizado - art. 42 da Lei Municipal nº 17.839/2022 (limite de 10% da despesa fixada)		46.344	
Valor Total dos Créditos aberto por Ato Acima do Limite		-	

Fonte: Resoluções do TCMSP.

Resultado da Execução Orçamentária (item 2.1.6 do RAF)

As receitas arrecadadas e as transferências financeiras líquidas totalizaram R\$ 393,9 milhões e as despesas

empenhadas R\$ 389,3 milhões, resultando em um superávit decorrente da execução orçamentária de R\$ 4,7 milhões, conforme quadro seguinte:

Quadro 06 - Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária Em R\$ mil

Descrição	Valor
Receita Arrecadada pelo FEDTCMSP (I)	1.443
Transferências Financeiras Recebidas ⁵ - Devolução de Repasse Recebido ⁶ (II)	392.500
Despesa Empenhada (III)	389.267
Resultado (IV = I + II - III)	4.676

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balancete Analítico Consolidado extraído do SOF.

O mencionado resultado foi afetado pela não apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira, referente ao período de 01.01.23 a 31.12.23, no montante de R\$ 4,5 milhões. O referido montante foi contabilizado em conta de passivo restituível⁷ e não registrado orçamentariamente como receita no FEDTCMSP em 2023, em razão da controvérsia jurídica a respeito da Emenda Constitucional 109/21. Caso houvesse a apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira, o superávit decorrente da execução orçamentária no exercício seria de R\$ 9,2 milhões.

Gestão Financeira (item 2.2 do RAF)

Movimentação Financeira (item 2.2.1 do RAF)

5 Constituição Federal, art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

6 Constituição Federal, art. 168, § 2º. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

7 Razão 2.1.8.8.2.99.35.10 - FED - Aplicações Financeiras – FI.

A movimentação financeira registrou superávit de R\$ 21,8 milhões, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro 07 - Movimentação Financeira

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Receita Arrecadada no FEDTCMSP (I)	1.443
Transferências Financeiras Recebidas - Devolução de Repasse Recebido (II)	392.500
Despesa Paga (III)	372.188
Superávit (IV = I + II - III)	21.755

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balancete Analítico Consolidado extraído do SOF.

O superávit registrado foi consumido para atender restos a pagar e outros desembolsos operacionais, consumindo R\$ 6,3 milhões do caixa, conforme detalhado a seguir:

Quadro 08 - Geração Líquida de Caixa

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Receita Realizada - BO (I)	1.443
Transferências Recebidas - BF (II)	402.500
Despesa do Orçamento Pagas - BO (II)	372.188
Restos a Pagar Não Processados Pagos - BO (III)	15.641
Restos a Pagar Processados Pagos - BO (IV)	2.734
Geração Líquida "Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais" - BF/DFC (V)	(19.655)
Geração Líquida de Caixa (V = I + II - III - IV + V)	(6.275)
Geração Líquida de Caixa DFC	(6.275)
Diferença	-

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa extraído do SOF.

Evolução da Disponibilidade Financeira e Situação Financeira de Curto Prazo (item 2.2.2 do RAF)

O gráfico a seguir demonstra a evolução das disponibilidades nos últimos exercícios a valores reais (atualizados por meio do índice IPC-Fipe Geral):

Gráfico 2 – Disponibilidades financeiras (valores reais) nos últimos 5 anos

Em R\$ mil

Fonte: Balancetes analíticos contábeis de 2019 a 2023. Os dados de 2019, 2020, 2021 e 2022 foram atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral.

A equipe de Auditoria observou que houve um decréscimo real das disponibilidades do TCMSP de 17,8% quando

comparado a 2022. Em que pese a redução, as disponibilidades ao final do exercício (R\$ 35,1 milhões) eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo (R\$ 31,9 milhões), conforme demonstrado a seguir:

Gráfico 3 – Disponibilidades financeiras x obrigações a pagar Em R\$ mil

Fonte: Balancete Analítico Consolidado e Anexo 17 da Lei 4.320/64.

Analisado o índice de liquidez geral, observa-se a existência de capital suficiente para arcar com todas as obrigações:

Quadro 09 - Indicador de Liquidez Geral

Em R\$ mil

Indicador	Fórmula	Resultado		
		AC + ARLP	PC + PNC	Índice
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$	38.676	31.647	1,22

Fonte: Balanço Patrimonial extraído do SOF.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (item 3 do RAF)

Consolidação (item 3.1 do RAF)

A equipe de Auditoria constatou que as Demonstrações Contábeis compreenderam, isolada e conjuntamente, as transações e operações do Órgão e seu Fundo, dando integral cumprimento ao artigo 50, inciso III, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notas Explicativas (item 3.2 do RAF)

O TCMSP publicou as Demonstrações Contábeis⁸ e Notas Explicativas das unidades TCMSP, FEDTCMSP e

⁸ Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração dos Fluxos de Caixa. A DMPL não foi divulgada, pois é obrigatória para as empresas estatais

o consolidado no DOCSP de 26.03.24, página 378. Em sua análise, a equipe de Auditoria identificou que as notas explicativas não apresentaram inconsistências e omissões, encontrando-se aderentes ao marco regulatório vigente.

Distorções Relevantes (item 3.3 do RAF)

Não foram detectadas distorções relevantes nos elementos patrimoniais.

Balanco Patrimonial (item 3.4 do RAF)

A estrutura da demonstração está aderente às disposições da IPC 04 e ao item 4.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Tomando por base a materialidade⁹ e a avaliação de riscos, foram selecionadas transações integrantes do Balanco Patrimonial para testes.

Caixa e Equivalentes de Caixa (item 3.4.1 do RAF)

Em 31.12.23, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R\$ 35,1 milhões, uma diminuição real de 17,8% em relação ao saldo anterior atualizado pelo IPC-Fipe Geral.

Quadro 10 - Subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa

Em R\$ mil

Título	2022	2023	Δ%	% Vert.
Caixa	12	10	-16,7	0,0
Bancos Conta Movimento	39	38	-2,6	0,1

dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

⁹ A materialidade para a execução da auditoria foi definida em um percentual da materialidade global. Assim, todas as contas das Classes 1 a 4 do Balancete Consolidado do TCMSP com valor superior à quantia calculada foram selecionadas para testes, com exceção daquelas indicadas na matriz de avaliação de riscos.

Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	41.382	33.162	-19,9	94,5
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.222	1.868	52,8	5,3
Total	42.656	35.078	-17,8	100

Fonte: Balancetes analíticos contábeis consolidados de 2022 (valores corrigidos pelo IPC Geral) e 2023 extraídos do SOF.

Os testes efetuados pela equipe de Auditoria constataram a exatidão e a adequada suportabilidade dos saldos escriturados, abrangendo as conciliações bancárias do ano examinado, lastreadas em extratos bancários.

Rendimentos de Aplicações Financeiras (item 3.4.1.1 do RAF)

Foram registrados em rendimentos de aplicação financeira o montante de R\$ 4,5 milhões, oriundos de recursos mantidos na conta do TCMSP, contabilizados em conta do passivo, que possui saldo acumulado de R\$ 9,1 milhões, em razão da controvérsia envolvendo a devolução ou não dos rendimentos de aplicações financeiras, que teve origem com a edição da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, entre outras alterações, acrescentou parágrafos ao artigo 168 da Constituição Federal¹⁰.

Sobre o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inicialmente, divulgou a Nota Técnica SEI nº

¹⁰ Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

34054/2021/ME, que dispunha sobre os impactos contábeis e fiscais da referida emenda.

No entanto, considerando dúvidas levantadas sobre a destinação dos rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre o os duodécimos, posteriormente, a STN fez o seguinte questionamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

"A vedação constitucional de transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais trazida pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, aplica-se tão somente ao principal dos duodécimos, ou também aos rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre eles?"

No Parecer¹¹, a PGFN entendeu que a vedação constitucional de transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais alcança, também, os rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os referidos recursos.

A STN, então, editou, em 27.12.22, a Nota Técnica SEI nº 57145/2022/ME, consolidando o entendimento da PGFN sobre a destinação dos rendimentos de aplicação financeira incidentes nos duodécimos, revogando a normativo anterior¹².

A equipe de Auditoria trouxe, ainda, o posicionamento de Feijó (2022)¹³:

¹¹ SEI nº 10704/2022/ME, de 03 de novembro de 2022

¹² Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

¹³ Paulo Henrique Feijó. "A EC 109/2021 e os rendimentos de aplicação financeira de duodécimos recebidos pelos Poderes Legislativo, Judiciário e órgãos constitucionais autônomos". Disponível em:

<https://www.gestaopublica.com.br/a-ec-109-2021-e-os-rendimentos-de-aplicacao-financeira-de-duodecimos-recebidos-pelos-poderes-legislativo-judiciario-e-orgaos-constitucionais-autonomos/>. Acesso em: 14.04.23.

"Em outras palavras, o caixa deve ser gerido e utilizado para o alcance das diretrizes fixadas segundo o orçamento aprovado, em especial nas dotações do Executivo por ser este o responsável pela oferta substancial de bens e serviços, não sendo desejável (mais do que isso, sendo inconstitucional, a partir da vigência da EC 109/2021) o acúmulo de recursos originários de duodécimos em fundos de outros Poderes e órgãos."

Noticiou a consulta realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), relacionada à matéria, onde o TCEPR se manifestou pela possibilidade de utilização, como receitas de fundos, dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos duodecimais pertencentes aos demais Poderes e órgãos constitucionais do Estado do Paraná, declarando ser lícita sua arrecadação como receita patrimonial por fundos financeiros, desde que haja a respectiva previsão legal¹⁴.

Nesta decisão, o TCEPR cita, ainda, os precedentes do TCMGO e TCEPE, na seguinte linha:

TCMGO:

"CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. RECEITAS ADVINDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS. RESPONDER ao consulente, relativamente ao mérito, que:

1. Não havendo previsão legal para a restituição dos lucros auferidos com as aplicações financeiras, pode a Câmara Municipal manter a posse sobre tais recursos, utilizando-os para o cumprimento de suas despesas orçamentárias, previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual ou incluídas por meio

14 Processo nº 715610/21 – Acórdão nº 2476/22 – Tribunal Pleno, disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/rendimentos-de-aplicacao-financeira-de-duodecimos-podem-ser-transferidos-a-fundos/10068/N> - acesso em 14.04.23.

de Decreto de abertura de créditos adicionais, observando, em qualquer caso, os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;

2. A Lei Orçamentária Anual deverá prever a arrecadação da respectiva receita, em respeito ao princípio da Universalidade Orçamentária, porém, a mera ausência formal dessa previsão no citado documento legal não lhes retira o caráter de receitas públicas orçamentárias. As receitas percebidas em razão das aplicações financeiras são classificadas como receitas correntes patrimoniais e, caso sejam arrecadadas e utilizadas pela Câmara Municipal, devem ser contabilizadas pelo Legislativo para posterior consolidação;

3. No que diz respeito às receitas advindas de alienação de bens de capital, o Tribunal já se posicionou nas Resoluções RC nº 041/03, RC nº 026/05 e RC nº 026/07, cujos entendimentos se mantêm.”

(TCMGO, ACÓRDÃO – AC CON N.00012/2020, PROCESSO: 13692/19, Relator: Conselheiro Substituto Flávio Monteiro de Andrada Luna, voto vencedor do Conselheiro Revisor: Joaquim Alves de Castro Neto)

TCEPE:

“1. As Câmaras Municipais podem realizar a aplicação financeira das suas disponibilidades de caixa, desde que não interfira no cumprimento das suas obrigações financeiras, que não afronte o princípio do equilíbrio orçamentário e que observe as condições de proteção e prudência financeiras;

2. Em respeito aos princípios constitucionais da separação e da autonomia dos poderes, a receita fruto dos recursos auferidos com aplicações financeiras pertence ao Legislativo.

3. A existência de saldo financeiro na Câmara de Vereadores resultante de rendimentos financeiros não enseja devolução ou compensação. Porém, mediante lei municipal que assim autorize, poderá o Poder Executivo descontar do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo os referidos saldos existentes no final do exercício, em conformidade com os princípios do equilíbrio orçamentário e da eficiência, principalmente no que concerne à otimização da administração financeira das contas do município.”

(Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE-PE, Processo nº 1600926-5, Relatora: Conselheira Teresa Duere).

Acrescentou que no processo nº 226/2021, da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, o grupo de trabalho lá

constituído concluiu que os rendimentos de aplicação financeira, tanto da CMSP, como do Fundo Especial de Despesa da CMSP (FECAM), devem ser apropriados como receita no respectivo fundo.

Deu notícia da conclusão alcançada pela Assessoria Jurídica do TCMSP¹⁵, datada de 19/04/24, nos seguintes termos:

“a amplitude da reconhecida controvérsia parece permitir a manutenção dos rendimentos como recursos do Fundo desta Corte de Contas, dada a vigência da lei municipal”.

Nesse ponto, a Assessoria deste Gabinete, em consulta ao e-TCM nº 12.098/2021, constatou que a Presidência autorizou, no dia 29/04/24, a adoção das providências necessárias para a manutenção dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras provenientes dos recursos duodecimais como valores do Fundo Especial de Despesas do TCMSP.

Imobilizado (item 3.4.2 do RAF)

Bens Móveis (item 3.4.2.1 do RAF)

Os saldos nas contas integrantes do subgrupo do Imobilizado - Bens Móveis, em 31.12.23, estão a seguir apresentados:

Quadro 11 - Subgrupo Imobilizado – Bens Móveis (valores nominais) Em R\$ mil

Bens Móveis	2022	2023	Δ%	% Vert.
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.182	1.203	1,7	4,8
Bens de Informática	15.872	19.620	23,6	78,4
Móveis e Utensílios	1.923	1.918	-0,3	7,7
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	800	1.987	148,3	7,9
Demais Bens Móveis	-	56	-	0,2
Outros Bens Móveis	246	245	-0,4	1,0

¹⁵ e-TCM nº 12.098/2021

Bens Móveis	2022	2023	Δ%	% Vert.
Total Bruto	20.023	25.029	25,0	100
(-) Depreciação Acumulada sobre Bens Móveis	(5.604)	(8.985)	60,3	
Total Líquido	14.419	16.044	11,3	

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

Foram confrontados os valores contabilizados com os documentos de suporte¹⁶, concluindo-se pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados.

Foi realizado o inventário geral anual dos bens, com o objetivo de validar e dar consistência aos números informados no Balanço Patrimonial, dando cumprimento ao artigo 96 da Lei nº 4.320/64¹⁷. **Bens Imóveis (item 3.4.2.2 do RAF)**

Os saldos nas contas integrantes do subgrupo do Imobilizado - Bens Imóveis, em 31.12.23, constam conforme segue:

Quadro 12 - Subgrupo Imobilizado - Bens Imóveis (valores nominais) Em R\$ mil

Bens Imóveis	2022	2023	Δ%	% Vert.
Bens de Uso Especial – Construções	131.486	131.486	0,0	28,1
Bens de Uso Especial – Terrenos com Construções	336.113	336.113	0,0	71,9
Obras em Andamento	-	-	-	-
Estudos e Projetos	13	31	147,5	0,0
Total Bruto	467.612	467.630	0,0	100,0
(-) Depreciação Acumulada sobre Bens Imóveis	(15.618)	(19.959)	27,8	
Total Líquido	451.994	447.671	-1,0	

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

Os testes realizados constataram que os documentos, notadamente o inventário consolidado dos bens

¹⁶ Inventário consolidado dos bens móveis na data base de 31.12.23

¹⁷ Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

imóveis, davam adequada suportabilidade aos saldos escriturados em Bens Imóveis.

Depreciação (item 3.4.2.3 do RAF)

O TCMSP encerrou o exercício de 2023 com saldo contábil de R\$ 28,9 milhões registrado a título de Depreciação Acumulada, a seguir reproduzida:

Quadro 13 - Depreciação Acumulada

Em R\$ mil

Título	2023
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	(8.985)
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	(19.959)
Total	(28.944)

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

A equipe de Auditoria constatou a adequação da depreciação por quotas constantes mensal de R\$ 361,8 mil, totalizando R\$ 4,3 milhões em depreciação acumulada de bens imóveis.

Intangíveis (item 3.4.3 do RAF)

O TCMSP encerrou o exercício de 2023 com um saldo contábil registrado a título de intangíveis de R\$ 25,6 milhões, conforme quadro a seguir:

Quadro 14 - Subgrupo Bens Intangíveis (valores nominais)

Em R\$ mil

Bens Intangíveis	2022	2023	Δ%	% Vert.
Softwares com Vida Útil Definida	339	-	-100,0	0,0
Softwares com Vida Útil Indefinida	22.472	22.198	-1,2	86,8
Softwares em Desenvolvimento a Classificar	2.877	3.390	17,8	13,2
Total Bruto de Bens Intangíveis	25.687	25.588	-0,4	100
(-) Amortização Acumulada - Softwares	(310)	-	-100,0	
Total Líquido de Bens Intangíveis	25.377	25.588	0,8	

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

O saldo da conta Softwares em Desenvolvimento a Classificar, R\$ 3,3 milhões, representa os gastos com a empresa terceirizada para o desenvolvimento de módulos do novo Sistema de Auditoria e o Portal do Jurisdicionado.

Ao confrontar o saldo contabilizado no intangível de vida útil indefinida frente aos controles de CCF, a equipe de Auditoria concluiu pela adequada classificação e suportabilidade dos saldos escriturados conforme se verifica:

Quadro 15 - Conciliação do saldo contábil e controles gerenciais da CCF Em R\$ mil

Conta	Saldo Contábil	Saldo Controles Analíticos	Distorção
1.2.4.1.1.01.02.01 – Softwares com Vida Útil Indefinida	22.198	22.198	-

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF e controles gerenciais da CCF em 31.12.2023.

Passivos Restituíveis (item 3.4.4 do RAF)

O TCMSP apresentou os seguintes saldos nas contas integrantes no grupo de Demais Obrigações a Curto Prazo no BP, em 31.12.23:

Quadro 16 - Composição do grupo Demais Obrigações a Curto Prazo

Em R\$ mil

Descrição	2022	2023	% Vert.
Valores Restituíveis	6.172	11.412	77,1
PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP	52	68	0,5
Caução em Dinheiro - Contratos	8	4	0,0
Atualização Monetária - Caução em Dinheiro	4	3	0,0
Arrecadação de Inscrições para Concurso Público	994	1564	10,6
Rendimento de Aplicações de Arrecadação de Inscrições para Concurso Público	180	297	2,0
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - PF	-	3	0,0
ISS	12	16	0,1
FED - Taxa de Serviços Prestados (certidões, atestados, contrato)	0,1	-	0,0
FED - Taxa de Serviços Prestados (taxa de custeio)	25	-	0,0

Descrição	2022	2023	% Vert.
PMSP - Restituições	3	0	0,0
PMSP - Reversão de Despesas	3	-	0,0
FED - Aplicações Financeiras	4.554	9.104	61,5
INSS - Contribuição ao RGPS/Funcionários	298	309	2,1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Empresas/CNPJ/MF	39	44	0,3
Outras Obrigações a Curto Prazo	4.712	3.398	22,9
Prefeitura do Município de São Paulo	4.674	3.398	22,9
Pessoal Requisitado à Ressarcir Outros Entes - União	9	0	0,0
Pessoal Requisitado à Ressarcir Outros Entes - Estados	28	0	0,0
Total Bruto	10.884	14.810	100

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

Os controles gerenciais da CCF registraram o rendimento de aplicações financeiras durante o exercício de 2023 no valor total de R\$ 4,5 milhões. O mesmo valor foi creditado na conta contábil 2.1.8.8.2.99.35.10.000 – FED – Aplicações Financeiras FI, perfazendo um saldo acumulado total ao final do exercício de R\$ 9,1 milhões, demonstrando a consistência dos controles gerenciais, extratos bancários e os saldos contábeis registrados.

Os testes efetuados pela equipe de Auditoria permitiram concluir pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados nas contas 2.1.8.8.2.99.35.10.000 – FED – Aplicações Financeiras FI em 31.12.23, não chegando ao conhecimento que as demais contas do grupo Demais Obrigações a Curto Prazo não foram preparadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios e diretrizes do marco regulatório vigente.

Patrimônio Líquido (item 3.4.5 do RAF)

O TCMSP apresentou a seguinte movimentação no Patrimônio Líquido (PL) em 31.12.23:

Quadro 17 - Movimentação do Patrimônio Líquido

Em R\$ mil

Especificação	Patrimônio Social	Adiantamento p/ futuro aumento de capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/ Cotas Tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais	-	-	-	-	-	-	505.610	-	505.610
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	(5.872)	-	(5.872)
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	(3.406)	-	(3.406)
Constituição/ Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos Finais	-	-	-	-	-	-	496.332	-	496.332

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido extraído do SOF.

O teste analítico de consistência realizado no subgrupo de Patrimônio Líquido concluiu por sua exatidão:

Quadro 18 - Conferência do PL

Em R\$ mil

Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor
Variações Patrimoniais Aumentativas - Balancete (I)	404.045
Variações Patrimoniais Diminutivas - Balancete (II)	407.451
Resultado Patrimonial do Período (III = I - II)	(3.406)
Patrimônio Líquido - PL	
Saldo do Resultado Acumulado do Exercício Anterior - Balancete (IV)	505.610
Saldos de Ajustes de Exercícios Anteriores do Exercício - Balancete (V)	(5.872)
Resultado Acumulado Apurado (VI = III + IV + V)	496.332
Total do Patrimônio Líquido Apurado (VII)	496.332
Total do Patrimônio Líquido (Informado no BP) (VIII)	496.332
Distorção (IX = VII - VIII)	-
	Consistência

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF e Balanço Patrimonial.

Os efeitos nos resultados acumulados, especialmente os decorrentes de ajustes de exercício anteriores¹⁸, foram devidamente evidenciados em notas explicativas, em atendimento ao item 7.3, parte V do MCASP 9ª Ed.

Demonstração das Variações Patrimoniais (item 3.5 do RAF)

O TCMSP apresentou resultado patrimonial negativo de R\$ 3,4 milhões no exercício de 2023.

O confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) evidencia o resultado patrimonial, que nos últimos 5 (cinco) anos se comportou da seguinte forma:

Gráfico 4 – Evolução do Resultado Patrimonial

Em R\$ mil

Fonte: DVP de 2019 e 2023 extraído do SOF.

Foram selecionadas as contas de VPA do grupo Transferências e Delegações Recebidas¹⁹ e de VPD do grupo Transferências e Delegações Concedidas²⁰, tendo os testes permitido concluir pela suportabilidade documental dos lançamentos.

18 A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

19 4.5.1.1.2.02.01.00.000.000 - Repasse Recebido.

20 3.5.1.2.2.01.99.01.000.000 – Devolução de Repasse Recebido.

A estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) estava aderente às disposições da IPC 05 e ao item 5.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (item 3.6 do RAF)

A estrutura da Demonstração dos Fluxo de Caixa (DFC) estava aderente às disposições da IPC 08 e ao item 6.5 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Balanco Financeiro (item 3.7 do RAF)

Da mesma forma, a estrutura do Balanco Financeiro (BF) estava aderente às disposições da IPC 06 e ao item 3.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Balanco Orçamentário (item 3.8 do RAF)

A estrutura do Balanco Orçamentário (BO) também se mostrou aderente às disposições da IPC 07 e ao item 2.4 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição.

ASPECTOS DE CONFORMIDADE (item 4 do RAF)

Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.1 do RAF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF²¹ fixa regra e limites aplicáveis aos Poderes, incluindo o Tribunal de Contas, nos limites estabelecidos para o Legislativo Municipal, com destaque para as disposições dos arts. 19, 20, 42, 48, 48-A, 54 e § 2º do 55.

O Relatório de Gestão Fiscal - RGF deve ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre²², prazo este cumprido pelo TCMSP, conforme demonstrado no quadro a seguir, assim como as demais exigências previstas nos artigos 54, parágrafo único²³, e 55, § 2º²⁴ da LRF.

Quadro 19 - Publicação do RGF

Publicação do RGF		
Período	Prazos para Publicação	Publicação
1º Quadrimestre	Até 30 de maio	DOCSP, de 29.05.23
2º Quadrimestre	Até 30 de setembro	DOCSP, de 28.09.23
3º Quadrimestre	Até 30 de janeiro do ano subsequente	DOCSP, de 30.01.24

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª ed. e DOCSP.

Despesa com Pessoal (item 4.1.1 do RAF)

²¹ Lei Complementar 101/2000

²² LRF, art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

²³ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; [...]

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

²⁴ Art. 55, § 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

O quadro a seguir permite visualizar que os gastos com pessoal no período foram de R\$ 401,1 milhões, perfazendo 0,48% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo o limite legal de 1,75%²⁵.

Quadro 20 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Em R\$ mil

Período	Dezembro	Abril	Agosto	Dezembro
	2022	2023	2023	2023
% Permitido Legal	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Gasto Informado - A	365.832	385.119	402.291	401.073
Receita Corrente Líquida Ajustada - B	78.684.858	80.508.352	82.204.021	82.922.524
% Gasto Informado A/B	0,46%	0,48%	0,49%	0,48%

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre/2022, RGF do 1º ao 3º Quadrimestre/2023 e DOCSP.

Obrigações dos Últimos 2 Quadrimestres x Disponibilidade de Caixa (item 4.1.2 do RAF)

O TCMSP apresentou disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2023, de R\$ 3,2 milhões, o que evidencia o cumprimento do art. 42 da LRF.

Quadro 21 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	35.078
Recurso Não Vinculado	31.868
Recurso Vinculado	3.210
Obrigações Financeiras (b)	16.195
Recurso Não Vinculado	16.177
Recurso Vinculado	18
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício) (c) = (a) - (b)	18.883
Recurso Não Vinculado	15.691
Recurso Vinculado	3.192
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados no Exercício (d)	15.691

²⁵ No exercício de 2000, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, os limites das despesas de pessoal para a Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo foram estabelecidos com base na proporção da média das despesas com pessoal incorridas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores à publicação da lei.

Descrição	Valor
Recurso Não Vinculado	15.691
Recurso Vinculado	1
Disponibilidade de Caixa Líquido (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (e) = (c) - (d)	3.191
Recurso Não Vinculado	-
Recurso Vinculado	3.191

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre/2023 publicado no DOCSP.

Restos a Pagar (item 4.1.3 do RAF)

Os restos a pagar inscritos no exercício totalizaram R\$ 17,1 milhões, o que representa 4% da despesa empenhada, conforme segue:

Quadro 22 - Inscrição de Restos a Pagar

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Dotação Atualizada (I)	463.436
Despesa Empenhada (II)	389.267
Economia orçamentária (III = I - II)	74.169
Despesa Liquidada (IV)	373.576
Despesa Paga (V)	372.188
RP Não Processado Apurado no BO (VI = II - IV)	15.691
RP Processado Apurado no BO (VII = IV - V)	1.388
Total de Restos a Pagar inscritos (VIII = VI + VII)	17.079
% Restos a Pagar inscritos em relação a despesa empenhada (VIII / II)	4%

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado extraído do SOF.

Apesar de não ser de aplicação obrigatória no âmbito do TCMSP, em razão da sua autonomia administrativa e financeira, a equipe de Auditoria entende que o conceito previsto no Decreto nº 61.990/22²⁶ é um parâmetro a ser seguido,

26 Art. 3º As notas de empenho não liquidadas poderão ter seus saldos inscritos em Restos a Pagar desde que atendam as condições estabelecidas neste decreto.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às despesas a liquidar:

I - realizadas até 31 de dezembro, que possam ter sua execução liquidada até 28 de fevereiro do exercício subsequente a sua inscrição;

II - em execução, cuja realização não comporte medições parciais e que tenha iniciado no exercício a que se referirem, desde que possam ser liquidadas até 30 de abril do exercício subsequente a sua inscrição;

sobretudo em relação à validade dos restos a pagar até 28.02 do exercício subsequente à sua inscrição, ou 30.04, se não comportar medições parciais, sendo que, até 21.03.24, houve cancelamento de R\$ 528.103,01, representando 3,4% do total inscrito, restando pendente de pagamento R\$ 2,8 milhões.

Antes do encerramento do exercício, a CCF realiza acompanhamento dos saldos de empenhos em aberto, solicitando às áreas responsáveis o preenchimento de planilha dos empenhos a serem cancelados e/ou inscritos em restos a pagar. Nas análises realizadas pela equipe de Auditoria, a respeito das justificativas de cancelamentos de restos a pagar, foi possível concluir que as áreas estão detalhando os motivos que levaram à não execução da despesa.

Transparência (item 4.2 do RAF)

O Portal da Transparência do TCMSP assim se mostrou:

Quadro 23 - Transparência ativa e passiva

Verificações no Portal da Transparência da TCMSP:		
Transparência da Gestão		
1	Divulga a prestação de contas e o respectivo parecer prévio? (art. 48, caput, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim ²⁷
2	Divulga o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desse documento? (art. 48, caput, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
3	É possível o acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público? (art. 48, § 1º, inciso II, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
4	Quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, foi realizada com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado? (art. 48-A, inciso I, da Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim

²⁷ Atualizado após o relatório constante nos autos do eTCM 002684/2024.

Verificações no Portal da Transparência da TCMSP:		
Transparência da Gestão		
5	Quanto à receita, houve a disponibilização de informações referentes ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários? (art. 48-A, inciso II, da Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
6	Consta o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? (art. 8º, § 1º, inciso I, Lei Federal 12.527/11)	Sim
7	Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? (art. 8º, § 3º, inciso I, Lei Federal 12.527/11)	Sim
8	As informações possibilitam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações? (art. 8º, § 3º, inciso II, Lei Federal 12.527/11)	Sim
9	Constam informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (art. 8º, § 1º, inciso IV, Lei Federal 12.527/11)	Sim
10	Estão disponíveis as perguntas mais frequentes (FAQ) de interesse público? (art. 8º, § 1º, inciso VI, Lei Federal 12.527/11)	Sim
11	Houve adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008? (art. 8º, § 3º, inciso VIII, Lei Federal 12.527/11)	Sim
12	Estão sendo disponibilizadas no site do TCMSP as informações relativas aos procedimentos fiscalizatórios em curso, após esgotado o prazo de 15 (quinze) dias concedido para apresentação da defesa? (art. 1º, caput e art. 1º, § 1º, Resolução TCMSP 05/16)	Parcialmente*
13	Divulga a remuneração dos servidores? (art. 7º, inciso II, Lei Federal 12.527/11)	Sim

Fonte: Portal da Transparência do TCMSP (consulta em 18.04.24).

Item 12 - A equipe de Auditoria entendeu que o TCMSP publica parcialmente os procedimentos fiscalizatórios em curso, definidos pela Resolução TCMSP nº 05/16. Em sua manifestação, a Presidência concordou quanto às atualizações necessárias, peça 6 do e-TCM nº 2.684/2024.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS (ITEM 5 DO RAF)

Com base nas evidências colhidas durante a execução dos Trabalhos, a equipe de Auditoria propôs os seguintes encaminhamentos:

5.1. Proposta de Ciência

5.1.1. Dar ciência ao TCMSP, quanto à transparência, que os procedimentos fiscalizatórios em curso não estão atualizados no sítio do Tribunal (subitem **4.2**)

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (item 6 do RAF)

Existem 3 sugestões de melhorias, constantes do parecer prévio referente às contas do TCMSP e do FEDTCMSP do exercício de 2022, as quais cabe ao Núcleo de Auditoria Interna – NAI acompanhar, conforme quadro a seguir:

Quadro 24 - Quadro de acompanhamento da implementação das sugestões de melhoria

1	Recomendar à Ouvidoria o aperfeiçoamento dos processos internos, com vistas a evitar atrasos nas respostas e mitigar eventual descumprimento de prazos legais. (subitem 2.1.3)
2	Recomendar à Secretaria Geral que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos: b) Orientar as áreas responsáveis a analisarem com maior rigor os saldos de empenhos em aberto a serem inscritos em restos a pagar ao final do exercício e, em caso de cancelamento de restos a pagar no exercício seguinte, a detalharem os motivos que levaram a não execução da despesa, abstendo-se de utilizar a expressão genérica “saldo não utilizado” ou similar, com vistas a não distorcer a execução orçamentária do TCMSP. (subitem 4.2)
3	Expedir à Subsecretaria de Controle Externo a “oportunidade de melhoria” no processo de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, incluindo a estimativa de Dias Úteis de Fiscalização, considerando que o percentual estimado em 2022 se mostrou significativamente abaixo da capacidade de sua força de trabalho.

Fonte: Parecer das Contas TCMSP Ref. 2022 - eTCM 02000-2023.

Provocada, a **Presidência do TCMSP** tomou ciência das conclusões alcançadas pela equipe de Auditoria, trazendo os esclarecimentos a respeito da implementação das propostas de melhoria registradas no exercício de 2022, peças 33 a 37.

Em relação à recomendação para a Ouvidoria, quanto a evitar atrasos nas respostas e a mitigação de eventual descumprimento de prazos legais, **Item 1 do Quadro 24**,

informou que, entre outubro de 2023 e abril de 2024, o Núcleo de Auditoria Interna realizou avaliação acerca do desempenho operacional e controles daquela Unidade, concluindo que, de forma geral, os prazos estão sendo observados, fls. 1 e 2 da peça 36.

A sua conclusão está pautada nos dados colhidos no 3º trimestre de 2023, onde foi constatado que, em relação à LAI, somente um pedido ultrapassou o período de 30 dias para resposta²⁸, devido à demora na instrução do processo por outras áreas do TCM, e, em relação às demandas previstas na Lei Federal nº 13.460/17²⁹, 4 (quatro) tratam de reiteração de envio de críticas políticas abrangentes e pouco específicas que não foram respondidas e 6 (seis) ultrapassaram o prazo de 60 dias, também devido à demora por parte de outras áreas do TCM.

No que se refere à oportunidade de melhoria referente à inscrição de Restos a Pagar, **Item 2 do quadro 24**, o Núcleo de Auditoria Interna emitiu alerta, em 28.11.23, objetivando a uniformidade na execução das despesas³⁰, buscando maior rigor na sua inscrição, o que resultou na redução significativa

²⁸ respondido em 38 dias

²⁹ reclamações, denúncias, sugestões, elogios

³⁰ e-TCM nº 14.997/2023

do índice de cancelamentos de Restos a Pagar, conforme demonstrado no Relatório de peça 36, fls. 2/6.

Por fim, quanto ao **Item 3 do Quadro 24**, relacionado à melhoria no processo de planejamento do Plano Anual de Fiscalização, indicou que foi registrada uma diminuição da ordem de 4% na quantidade de DUSFs destinadas às atividades de fiscalização e um acréscimo de 2% para as atividades em geral, peça 36, fls. 7/8.

A seu turno, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** ressaltou que restou demonstrado o comprometimento da sua Direção em sanar as questões trazidas no RAF. Por fim, pleiteou a aprovação das Contas ou, subsidiariamente, a sua aprovação com recomendações, peça 41.

A **Secretaria Geral**, peça 43, reforçou que os exames comprovaram que as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com os normativos pertinentes e que os ditames legais aplicáveis no contexto das contas anuais foram cumpridos.

Reforçou, também, o atendimento das exigências previstas na Lei de Responsabilidades Fiscal, no que tange às publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, às despesas com pessoal e à disponibilidade de caixa, assim como os requisitos mínimos de transparência.

Ao final, opinou no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e o respectivo Fundo Especial de Despesas, relativa ao exercício de 2023, reúne condições para emissão de parecer favorável à aprovação, com as recomendações pertinentes.

É o relatório.

VOTO

A presente Sessão Extraordinária destina-se à apreciação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e de seu Fundo Especial de Despesas (FEDTCMSP), relativas ao exercício de 2023, objeto do e-TCM nº 2.954/2024, convocada e instalada nos termos do § 5º, inciso II do artigo 153 do Regimento Interno³¹ deste Tribunal.

Os documentos que compõem a Prestação de Contas foram encaminhados em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 48³² da Lei Orgânica do Município de São Paulo, peça 25.

³¹ Art. 153. As sessões do Tribunal Pleno serão ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 5º - As sessões extraordinárias, públicas ou reservadas, serão convocadas pelo Presidente nos seguintes casos:

II - para a apreciação das contas anuais do Prefeito e do próprio Tribunal, bem como para o julgamento das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e dos responsáveis pelas entidades da Administração Indireta;

³² Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

O exame está balizado no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado pela Secretaria de Controle Externo (SCE) deste Tribunal, peça 31, abordando os aspectos de gestão, as demonstrações financeiras e os aspectos de conformidade relativos aos limites e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), restos a pagar, transparência e controle interno.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada a intervenção nos autos da Presidência e do Órgão Fazendário para oferecimento de suas alegações, peças 34 a 37 e 41, e, por último, da Secretária Geral, peça 43, encerrando-se, assim, a instrução processual.

Passo, na sequência, com a devida vênua deste Egrégio Plenário, a ocupar-me da análise do Relatório circunstanciado, seguindo, de forma resumida, a estrutura utilizada pela Secretaria de Controle Externo.

ASPECTOS DE GESTÃO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento Consolidado totalizou R\$ 463,4 milhões, compreendendo R\$ 462,1 milhões para a unidade Tribunal de Contas e R\$ 1,3 para o seu Fundo.

Os valores transferidos pelo Executivo, duodécimos, aqui entendidos como Receitas realizadas, somaram R\$ 392,5 milhões e as Receitas arrecadadas pelo Fundo R\$ 1,4 milhão. A Despesa Empenhada Consolidada alcançou R\$ 389,3

milhões, 16% inferior à estimada, gerando uma economia orçamentária consolidada de R\$ 74,2 milhões.

A Execução Orçamentária resultou em superávit de R\$ 4,7 milhões³³, afetado pela não apropriação das receitas de rendimentos de aplicação financeira, R\$ 4,5 milhões, que, se apropriadas, resultariam em um superávit de R\$ 9,2 milhões.

Nesse ponto, como ocorrido em 2022, os recursos auferidos das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa, provenientes de duodécimos, não foram apropriados como receita do Fundo, em razão da controvérsia jurídica a respeito da EC nº 109/21³⁴.

Contudo, a questão foi saneada no exercício de 2024, com a autorização da Presidência para a apropriação de tais rendimentos como recursos do Fundo, fundamentada nas manifestações exaradas no e-TCM 1.098/2021.

Por fim, as alterações orçamentárias cumpriram o limite de até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares, em observância ao artigo 10 da Lei Municipal

³³ TCMSP + FEDTCMSP

³⁴ Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. § 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109/21). § 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109/21)

nº17.876/22³⁵, devidamente acompanhadas da documentação de suporte.

GESTÃO FINANCEIRA

A receita arrecadada e as transferências recebidas líquidas superaram a saída de recursos do caixa no exercício, alcançando o superávit de R\$ 21,8 milhões, valor esse consumido para atender restos a pagar e outros desembolsos.

Foi registrado decréscimo no acúmulo de recursos da ordem de 17,8% entre 2022 e 2023. Nesse contexto, as disponibilidades de caixa, que eram de R\$ 42,7 milhões ao final de 2022, passaram a R\$ 35,1 milhões em 2023, superando as obrigações de curto prazo, R\$ 31,9 milhões, resultando na disponibilidade líquida de caixa de R\$ 3,2 milhões.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os exames constataram a aderência das Demonstrações Financeiras ao padrão definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição, e às Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) e Notas Explicativas ao marco regulatório vigente.

³⁵ Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2023

Os testes efetuados permitiram concluir pela exatidão e suportabilidade dos saldos escriturados, assim como a consistência nos registros de bens patrimoniais e de seus inventários, além da adequabilidade dos procedimentos de depreciação.

ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Foram constatados o cumprimento dos prazos e dos limites disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)³⁶, o atendimento aos requisitos legais relativos à movimentação contábil de Restos a Pagar e à Transparência, com ressalva pontual, neste último, relacionada ao fluxo atribuído, questão já em tratamento.

CONCLUSÃO

À vista do relatado e do que mais dos autos consta, **VOTO** pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2023, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

Considero já cumprida a proposta de ciência inserida no item 5.1.1, a partir da manifestação da Presidência pela

³⁶ Artigos 19, 20, 42, 48, 48-A, 54, e 55 §2.

concordância quanto às atualizações necessárias e às providências de revisão dos fluxos adotados.

Pela oportunidade, em relação à Resolução nº 05/16, que trata do acesso às informações dos processos em tramitação neste Tribunal, participo a este Plenário preocupação do Conselheiro Roberto Braguim, no sentido de que seja promovida nova discussão do normativo, a qual ora proponho, tendo em vista o tempo decorrido desde sua edição - antes da implementação do processo eletrônico neste Tribunal e da Resolução nº 18/2019, que estabeleceu o rito processual no âmbito desta Corte de Contas -, a necessidade de revisão dos parâmetros de transparência e publicidade - especialmente quanto à sensibilidade dos dados divulgados -, a eminente implantação do portal do jurisdicionado, bem como a substancial alteração na composição do Colegiado desde então.

Encaminhem-se cópias deste julgado à Presidência do Tribunal e à Câmara Municipal de São Paulo.

É como voto.

TCM, 26 de junho de 2024.

DANIELA CORDEIRO DE FARIAS
Conselheira Substituta

CAPS/ERR/RB